



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 01 de outubro de 2020.

DE: Érica Tomazzoni – Secretária de Educação

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Conforme abaixo segue:

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL				
ADRIANE INES SIMON SCHEWE				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	120	KG	11,52	1382,40
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS-CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 gramas	50	KG	10,19	509,50

Érica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

				TOTAL	19.895,10
ANDRÉ DOUGLAS KLEIN					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80	
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00	
ACELGA	40	KG	5,14	205,60	
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00	
BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00	
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76	
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50	
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00	
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00	
VAGEM	50	KG	8,84	442,00	
				TOTAL	6.379,66
ANDRÉ RICARDO PERETTO					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25	
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00	
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24	
AMENDOIM	50	KG	7,97	398,50	
ALHO	25	KG	30,58	764,50	
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00	
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00	
ESPINAFRE	77	MAÇO	4,99	384,23	
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00	
FEIJÃO PRETO	350	KG	5,87	2054,50	
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50	
HORTELÃ IN NATURA	50	MAÇO	2,89	144,50	
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75	
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90	
MAMÃO	300	KG	4,85	1455,00	
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09	
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25	
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00	

Érica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				14205,21
ADELINO CAPITANI				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	600	KG	3,81	2.286,00
TOTAL				2.286,00
ARMINDO REDEKER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	120	KG	5,61	673,20
REPOLHO VERDE	148	KG	2,38	352,24
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.002,72
DELMAR BERNARDO ENGELMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BOLACHA CASEIRA	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	50	KG	14,76	738,00
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	300	KG	10,07	3021,00
PÃO DE CENOURA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO DE BETERRABA	200	KG	10,44	2.088,00

Epica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PÃO CASEIRO	333	KG	8,33	2.773,89
PÃO DE MILHO	260	KG	8,27	2.150,20
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
TOTAL				19.332,58
FABIO LEOMAR SCHIRMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	PÉ	2,84	1136,00
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
MARACUJÁ AZEDO	250	KG	7,87	1967,50
PEPINO	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.130,64
FELIPE DE ALMEIDA BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
FRANCIELI CAMILA STADTLOBER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ABACATE	300	KG	5,49	1647,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BANANA	400	KG	3,96	1584,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60

E. J. Duda



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,74	219,20
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LARANJA	200	KG	3,77	754,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	200	KG	4,85	970,00
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MELANCIA	2000	KG	1,77	3540,00
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	120	MAÇO	3,74	448,80
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,78	222,40
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE	350	KG	4,70	1645,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
TOTAL				19.920,01
ILDA PERETO				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	55	KG	14,76	811,80
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	134	KG	11,52	1.543,68
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2909,40

Educa



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
TOTAL				19.890,18
ILTON GUNZEL				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MEL	40	KG	15,01	600,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	117	KG	11,52	1347,84
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 GR	50	KG	10,19	509,50
TOTAL				19.890,54
IRENE PLUTA SOKAL				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CAQUI	300	KG	6,73	2019,00

Escola

06



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	78	MAÇO	4,99	389,22
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	335	KG	3,73	1249,55
UVA	250	KG	9,41	2352,50
TOTAL				9.193,52

IVANIR CZERMANSKI

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	78	KG	14,76	1.151,28
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	500	UND	10,07	5.035,00
PÃO CASEIRO	470	UND	8,33	3.915,10
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	650	UND	8,27	5.375,50
TOTAL				19.758,48

JACOB ANTONIO KREUZ

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	UN	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	KG	4,39	509,24
BANANA	600	KG	3,96	2376,00
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76

Epica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
ERVILHA VERDE	40	KG	12,38	495,20
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	187	KG	3,74	699,38
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	400	KG	4,70	1880,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				17.225,94
JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
AÇÚCAR MASCAVO	200	KG	10,17	2.034,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
MELADO DE CANA	300	KG	11,76	3.528,00
MELANCIA	3000	KG	1,77	5.310,00
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	800	KG	4,36	3.488,00
TOTAL				15.602,09
LUCIANO MARCELO FUCKS				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16

Prúcia



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	216	MAÇO	3,74	807,84
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	450	KG	4,70	2115,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				13.129,70
NADIR STAGEMEIER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ACEROLA	150	KG	19,12	2.868,00
MELADO DE CANA	200	KG	11,76	2.352,00
TOTAL				5.220,00
NERI DA SILVA				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	120	MAÇO	4,39	526,80
BANANA	2000	KG	3,96	7920,00
COUVE MANTEIGA	114	MAÇO	3,24	369,36
LARANJA	1000	KG	3,77	3770,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
TOTAL				14.526,87

Esúcia



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

JAIR PEREIRA				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
LARANJA	1300	KG	3,77	4.901,00
LIMÃO ROSA	75	KG	4,51	338,25
LIMÃO TAITI	110	KG	3,63	399,30
TANGERINA PONKAN	750	KG	4,28	3.210,00
TOTAL				8.848,55
NOILI FÁTIMA KERKHOFF				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	385	UND	10,07	3.876,95
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	425	UND	8,27	3.514,75
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
TOTAL				19.991,60
SENILDA HORBACH DE BRITO				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BISCOITO PALITO (SALGADO) TIPO CASEIRO, CROCANTE ASSADO	400	KG	16,21	6484,00
BOLACHA CASEIRA	100	KG	14,51	1451,00
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	60	KG	14,76	885,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	100	KG	14,76	1476,00
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	60	KG	14,51	870,60

Érica

030



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

BOLACHA DE MEL	60	KG	15,01	900,60
BOLACHA SEM LACTOSE	10	KG	18,26	182,60
CUCA CASEIRA SIMPLES	615	UND	10,07	6193,05
CUCA CASEIRA SEM LACTOSE	50	UND	10,73	536,50
TOTAL				19.705,45
VALDIR PAULO BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
VILMA POMMER RECH				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
DOCE DE FRUTA	400	KG	10,09	4.036,00
TOTAL				4.036,00
ZILMAR ANTONIO NASZENIAK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	KG	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MANGA ROSA OU TOMMY	300	KG	5,22	1566,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00

Epica

031



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ


REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	227	KG	3,74	848,98
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TANGERINA PONKAN	250	KG	4,28	1070,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				12.342,27

GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI				
ARCELIDE DE SANTI CPF: 175.486.409-000	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	800	kg	R\$2,73	R\$2.184,00
Farinha de Milho – Quirera	600	Pct	R\$2,50	R\$1.500,00
TOTAL				R\$3.684,00
PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE CPF: 866.738.669-34	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco natural de Uva	400	Lt	R\$13,47	R\$5.388,00
TOTAL				R\$5.388,00
LUCAS LEVISKI CPF: 048.767.239-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de trigo tipo 1	300	Pct	R\$13,64	RS4.092,00
TOTAL				RS4.092,00
RAISSA SCHEID CPF: 112.077.559-07	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Feijão preto tipo 1.	350	kg	R\$5,87	R\$2.054,50
TOTAL				R\$2.054,50
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$15.218,50

FORNECEDOR INDIVIDUAL LOCAL				
NEIDI ANTONIO LENHART CPF: 000.538.469-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Mel de Abelha	100	kg	R\$24,41	R\$2.441,00
TOTAL				R\$2.441,00

O custo total estimado dos objetos, importa no valor aproximado de R\$349.165,09 (trezentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e nove centavos).

Cordialmente,


ÉRICA TOMAZZONI
Secretária de Educação





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE PLANALTO, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020, PERTINENTE A DETERMINAÇÃO DA LEI N.º 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009. PARA A AQUISIÇÃO DOS OBJETOS DESTA DOCUMENTO, DEVERÁ SER OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O presente processo de Dispensa faz-se necessário em virtude da continuação e contratualização da Chamada Pública 001/2020, que tem por objetivo a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar para os alunos da rede de Educação Básica Pública do município de Planalto-PR.

4.2. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Planalto- PR, atende atualmente em média 1.200 alunos distribuídos nos atendimentos de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 -art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

Érica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

4.3. A sessão para análise dos documentos referentes a Chamada Pública nº001/2020 foi realizada no dia 10 de setembro de 2020, as 09:00hrs, na sala de Licitações da Prefeitura desta municipalidade.

4.4. Foi constatado que Os itens 05, 12, 35, 38, 43, 47, 51, 55, 56, 57 58, 59, 65, 67, 68, 77, 78, 82 e 85, respectivamente agrião, cebola, amora preta, goiaba vermelha, maracujá azedo/doce, morango in natura, pêssego, bolacha de açúcar mascavo, bolacha de milho, bolacha e polvilho ou maisena, bolacha caseira champagne, bolacha de mel caseira, pão caseiro, pão de milho, pão caseiro de leite, macarrão caseiro tipo parafuso/espaguete, macarrão caseiro tipo cabelo de anjo, amendoim e arroz parabolizado não tiveram seus quantitativos totalmente ofertados, devido ao fato de que alguns destes itens são produzidos em pequena escala pelos produtores e outros não chegam a ser produzidos.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

5.1. Compõem a classificação oficial para o fornecimento do objeto, a classificação abaixo listada:

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL				
ADRIANE INES SIMON SCHEWE				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	120	KG	11,52	1382,40
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS-CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00

Eúcia



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 gramas	50	KG	10,19	509,50
TOTAL				19.895,10

ANDRÉ DOUGLAS KLEIN

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				6.379,66

ANDRÉ RICARDO PERETTO

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
AMENDOIM	50	KG	7,97	398,50
ALHO	25	KG	30,58	764,50
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	77	MAÇO	4,99	384,23
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO PRETO	350	KG	5,87	2054,50
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
HORTELÃ IN NATURA	50	MAÇO	2,89	144,50
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	300	KG	4,85	1455,00

Epica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				14205,21
ADELINO CAPITANI				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	600	KG	3,81	2.286,00
TOTAL				2.286,00
ARMINDO REDEKER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	120	KG	5,61	673,20
REPOLHO VERDE	148	KG	2,38	352,24
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.002,72
DELMAR BERNARDO ENGELMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BOLACHA CASEIRA	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	50	KG	14,76	738,00

Érica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	300	KG	10,07	3021,00
PÃO DE CENOURA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO DE BETERRABA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO	333	KG	8,33	2.773,89
PÃO DE MILHO	260	KG	8,27	2.150,20
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
TOTAL				19.332,58
FABIO LEOMAR SCHIRMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	PÉ	2,84	1136,00
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
MARACUJÁ AZEDO	250	KG	7,87	1967,50
PEPINO	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.130,64
FELIPE DE ALMEIDA BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
FRANCIELI CAMILA STADTLOBER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25

Epico



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ABACATE	300	KG	5,49	1647,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BANANA	400	KG	3,96	1584,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,74	219,20
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LARANJA	200	KG	3,77	754,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	200	KG	4,85	970,00
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MELANCIA	2000	KG	1,77	3540,00
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	120	MAÇO	3,74	448,80
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,78	222,40
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE	350	KG	4,70	1645,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
TOTAL				19.920,01
ILDA PERETO				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	55	KG	14,76	811,80
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50

Evica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	134	KG	11,52	1.543,68
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2909,40
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
TOTAL				19.890,18
ILTON GUNZEL				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MEL	40	KG	15,01	600,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	117	KG	11,52	1347,84
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 GR	50	KG	10,19	509,50
TOTAL				19.890,54
IRENE PLUTA SOKAL				

Esica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CAQUI	300	KG	6,73	2019,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	78	MAÇO	4,99	389,22
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	335	KG	3,73	1249,55
UVA	250	KG	9,41	2352,50
TOTAL				9.193,52
IVANIR CZERMANSKI				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	78	KG	14,76	1.151,28
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO`OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	500	UND	10,07	5.035,00
PÃO CASEIRO	470	UND	8,33	3.915,10
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	650	UND	8,27	5.375,50
TOTAL				19.758,48
JACOB ANTONIO KREUZ				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	UN	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	KG	4,39	509,24

Óvia

020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

BANANA	600	KG	3,96	2376,00
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
ERVILHA VERDE	40	KG	12,38	495,20
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	187	KG	3,74	699,38
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	400	KG	4,70	1880,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				17.225,94
JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
AÇÚCAR MASCAVO	200	KG	10,17	2.034,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
MELADO DE CANA	300	KG	11,76	3.528,00
MELANCIA	3000	KG	1,77	5.310,00
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	800	KG	4,36	3.488,00
TOTAL				15.602,09
LUCIANO MARCELO FUCKS				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)

Luciano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	216	MAÇO	3,74	807,84
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	450	KG	4,70	2115,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				13.129,70
NADIR STAGEMEIER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ACEROLA	150	KG	19,12	2.868,00
MELADO DE CANA	200	KG	11,76	2.352,00
TOTAL				5.220,00
NERI DA SILVA				

Ejica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	120	MAÇO	4,39	526,80
BANANA	2000	KG	3,96	7920,00
COUVE MANTEIGA	114	MAÇO	3,24	369,36
LARANJA	1000	KG	3,77	3770,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
TOTAL				14.526,87
JAIR PEREIRA				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
LARANJA	1300	KG	3,77	4.901,00
LIMÃO ROSA	75	KG	4,51	338,25
LIMÃO TAITI	110	KG	3,63	399,30
TANGERINA PONKAN	750	KG	4,28	3.210,00
TOTAL				8.848,55
NOILI FÁTIMA KERKHOFF				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	385	UND	10,07	3.876,95
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	425	UND	8,27	3.514,75
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40

Érica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

				TOTAL	19.991,60
SENILDA HORBACH DE BRITO					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
BISCOITO PALITO (SALGADO) TIPO CASEIRO, CROCANTE ASSADO	400	KG	16,21	6484,00	
BOLACHA CASEIRA	100	KG	14,51	1451,00	
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	60	KG	14,76	885,60	
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	100	KG	14,76	1476,00	
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50	
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	60	KG	14,51	870,60	
BOLACHA DE MEL	60	KG	15,01	900,60	
BOLACHA SEM LACTOSE	10	KG	18,26	182,60	
CUCA CASEIRA SIMPLES	615	UND	10,07	6193,05	
CUCA CASEIRA SEM LACTOSE	50	UND	10,73	536,50	
				TOTAL	19.705,45
VALDIR PAULO BECK					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00	
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24	
				TOTAL	19.996,24
VILMA POMMER RECH					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)	
DOCE DE FRUTA	400	KG	10,09	4.036,00	
				TOTAL	4.036,00
ZILMAR ANTONIO NASZENIAK					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80	
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00	
ACELGA	40	KG	5,14	205,60	
ALFACE	400	KG	2,84	1136,00	
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24	

Escola



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MANGA ROSA OU TOMMY	300	KG	5,22	1566,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	227	KG	3,74	848,98
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TANGERINA PONKAN	250	KG	4,28	1070,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				12.342,27

GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI				
ARCELIDE DE SANTI CPF: 175.486.409-000	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	800	kg	R\$2,73	RS2.184,00
Farinha de Milho – Quirera	600	Pct	R\$2,50	RS1.500,00
TOTAL				R\$3.684,00
PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE CPF: 866.738.669-34	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco natural de Uva	400	Lt	R\$13,47	R\$5.388,00
TOTAL				R\$5.388,00
LUCAS LEVISKI CPF: 048.767.239-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de trigo tipo 1	300	Pct	R\$13,64	R\$4.092,00
TOTAL				R\$4.092,00
RAISSA SCHEID CPF: 112.077.559-07	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL

Epica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Feijão preto tipo 1.	350	kg	R\$5,87	R\$2.054,50
TOTAL				R\$2.054,50
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$15.218,50

FORNECEDOR INDIVIDUAL LOCAL				
NEIDI ANTONIO LENHART CPF: 000.538.469-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Mel de Abelha	100	kg	R\$24,41	R\$2.441,00
TOTAL				R\$2.441,00

O valor total dos objetos é R\$349.165,09 (trezentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e nove centavos).

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, mediante a solicitação formal emitida pelo responsável pela alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6.3. A solicitação mencionada no subitem 6.1 deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem entregues
- c) Local onde serão entregues
- d) Prazo para a entrega;
- e) Quantidade e medidas dos itens, quando for o caso;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitações/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem

6.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. A prestação do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a

Érica



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos

6.9. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

6.10. Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Educação desta municipalidade.

Planalto - PR, 01 de Outubro de 2020.

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Inácio José Werle

Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE, RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de 2020 às 09:00hs (nove horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO SOB Nº 001/2020, visando o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial, conforme especificações dos gêneros alimentícios definidos no edital, para o Município de Planalto. Aberta a sessão, foi constatado que dois grupos e um fornecedor individual apresentaram envelope, sendo um Grupo Informal de Pessoas Físicas e um Grupo Formal Pessoa Jurídica formado pela COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA. Na sequência foi aberto o envelope nº01 – Documentos de Habilitação, a fim de conferir os documentos de habilitação, conforme item 4 do edital, que após analisados pela Comissão de Licitações foi constatados que os mesmos estavam em consonância com o que se pede no edital. Na sequência foi aberto o envelope nº 02 – Projeto de Venda, a fim de classificar as propostas, de acordo com o item 05 do edital. Foi observado erros de digitação em relação ao valor unitário e total em alguns itens, sendo válido o que se apresenta nesta ATA, que foi corrigido. A relação das propostas de venda com a proposta em cada item está apresentada na planilha abaixo e pode ser conferida no processo original:

Remanejo



om

1

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL				
ADRIANE INES SIMON SCHEWE				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	120	KG	11,52	1382,40
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS-CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 gramas	50	KG	10,19	509,50
TOTAL				19.895,10
ANDRÉ DOUGLAS KLEIN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				6.379,66
ANDRÉ RICARDO PERETTO				

Simone

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABÓBORA CABOTIA	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
AMENDOIM	50	KG	7,97	398,50
ALHO	25	KG	30,58	764,50
BATAIA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	77	MAÇO	4,99	384,23
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO PRETO	350	KG	5,87	2054,50
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
HORTELÃ IN NATURA	50	MAÇO	2,89	144,50
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	300	KG	4,85	1455,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
ADELINO CAPITANI				TOTAL 14205,21
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATAIA DOCE	600	KG	3,81	2.286,00
ARMINDO REDEKER				TOTAL 2.286,00
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLORES	120	KG	5,61	673,20
ARMINDO REDEKER				TOTAL 2.286,00

ferreira

0,90

REPOLHO VERDE	148	KG	2,38	352,24
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.002,72
DELMAR BERNARDO ENGELMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BOLACHA CASEIRA	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	50	KG	14,76	738,00
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	300	KG	10,07	3021,00
PÃO DE CENOURA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO DE BETERRABA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO	333	KG	8,33	2.773,89
PÃO DE MILHO	260	KG	8,27	2.150,20
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
TOTAL				19.332,58
FABIO LEOMAR SCHIRMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	PÉ	2,84	1136,00
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
MARACUJÁ AZEDO	250	KG	7,87	1967,50
PEPINO	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.130,64
FELIPE DE ALMEIDA BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
FRANCIELI CAMILA STADTLOBER				

Fernanda

032

demanda

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABORRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABOBORA CABOTIA	75	KG	3,07	230,25
ABOBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ABACATE	300	KG	5,49	1647,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALMEIRAO	116	MAÇO	4,39	509,24
BANANA	400	KG	3,96	1584,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,74	219,20
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE FLORES	116	KG	5,61	650,76
LARANJA	200	KG	3,77	754,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	200	KG	4,85	970,00
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MELANCIA	2000	KG	1,77	3540,00
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	120	MAÇO	3,74	448,80
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,78	222,40
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE	350	KG	4,70	1645,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
ILDA PERETO				
				TOTAL 19.920,01
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	55	KG	14,76	811,80
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	134	KG	11,52	1.543,68

MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2909,40
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
			TOTAL	19.890,18

ILTON GUNZEL

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MEL	40	KG	15,01	600,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	117	KG	11,52	1347,84
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 GR	50	KG	10,19	509,50
			TOTAL	19.890,54

IRENE PLUTA SOKAL

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CAQUI	300	KG	6,73	2019,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	78	MAÇO	4,99	389,22

Fernanda

[Handwritten signature]

FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	335	KG	3,73	1249,55
UVA	250	KG	9,41	2352,50
TOTAL				9.193,52

IVANIR CZERMANSKI

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	78	KG	14,76	1.151,28
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	500	UND	10,07	5.035,00
PÃO CASEIRO	470	UND	8,33	3.915,10
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	650	UND	8,27	5.375,50
TOTAL				19.758,48

JACOB ANTONIO KREUZ

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	UN	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	KG	4,39	509,24
BANANA	600	KG	3,96	2376,00
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
ERVILHA VERDE	40	KG	12,38	495,20
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00

fernanda



REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	187	KG	3,74	699,38
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	400	KG	4,70	1880,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				17.225,94

JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
AÇÚCAR MASCAVO	200	KG	10,17	2.034,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
MELADO DE CANA	300	KG	11,76	3.528,00
MELANCIA	3000	KG	1,77	5.310,00
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	800	KG	4,36	3.488,00
TOTAL				15.602,09

LUCIANO MARCELO FUCKS

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96

Juananda



RÚCULA	216	MAÇO	3,74	807,84
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	450	KG	4,70	2115,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
			TOTAL	13.129,70

NADIR STAGEMEIER

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ACEROLA	150	KG	19,12	2.868,00
MELADO DE CANA	200	KG	11,76	2.352,00
			TOTAL	5.220,00

NERI DA SILVA

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	120	MAÇO	4,39	526,80
BANANA	2000	KG	3,96	7920,00
COUVE MANTEIGA	114	MAÇO	3,24	369,36
LARANJA	1000	KG	3,77	3770,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
			TOTAL	14.526,87

JAIR PEREIRA

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
LARANJA	1300	KG	3,77	4.901,00
LIMÃO ROSA	75	KG	4,51	338,25
LIMÃO TAITI	110	KG	3,63	399,30
TANGERINA PONKAN	750	KG	4,28	3.210,00
			TOTAL	8.848,55

NOILI FÁTIMA KERKHOFF

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	385	UND	10,07	3.876,95

Fernanda



9

PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	425	UND	8,27	3.514,75
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
TOTAL				19.991,60

SENILDA HORBACH DE BRITO

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BISCOITO PALITO (SALGADO) TIPO CASEIRO, CROCANTE ASSADO	400	KG	16,21	6484,00
BOLACHA CASEIRA	100	KG	14,51	1451,00
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	60	KG	14,76	885,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	100	KG	14,76	1476,00
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE MEL	60	KG	15,01	900,60
BOLACHA SEM LACTOSE	10	KG	18,26	182,60
CUCA CASEIRA SIMPLES	615	UND	10,07	6193,05
CUCA CASEIRA SEM LACTOSE	50	UND	10,73	536,50
TOTAL				19.705,45

VALDIR PAULO BECK

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24

VILMA POMMER RECH

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
DOCE DE FRUTA	400	KG	10,09	4.036,00
TOTAL				4.036,00

ZILMAR ANTONIO NASZENIAK

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	KG	2,84	1136,00

Fernando



ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MANGA ROSA OU TOMMY	300	KG	5,22	1566,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	227	KG	3,74	848,98
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TANGERINA PONKAN	250	KG	4,28	1070,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				12.342,27

GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI				
ARCELIDE DE SANTI CPF: 175.486.409-000	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	800	kg	R\$2,73	R\$2.184,00
Farinha de Milho – Quirera	600	Pct	R\$2,50	R\$1.500,00
TOTAL				R\$3.684,00
CELÇO ADEMIR SCHMITZ CPF: 746.518.899-72	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Melado de Cana	500	Kg	R\$11,76	R\$5.880,00
TOTAL				R\$5.880,00
CELSO JAGELSKI CPF: 938.793.939-15	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Banana	3.000	kg	R\$3,96	R\$11.880,00
TOTAL				R\$11.880,00
ARI DREBS CPF: 924.143.709-04	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Limão Comum	200	kg	R\$4,51	R\$902,00
TOTAL				R\$902,00
RAFAEL LUIZ GASPARETTO CPF: 073.073.139-10	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Limão Taiti	200	Kg	R\$3,63	R\$726,00

Fernanda



TOTAL				R\$726,00
RAFAEL ROBERTO MORGSTEIN CPF: 078.448.259-44	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Morango Congelado	1.000	kg	R\$15,40	R\$15.400,00
TOTAL				R\$15.400,00
ALGEMIRO FAGUNDES CPF: 467.099.089-68	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Uva Niágara	250	kg	R\$9,41	R\$2.352,50
TOTAL				R\$2.352,50
PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE CPF: 866.738.669-34	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco natural de Uva	400	Lt	R\$13,47	R\$5.388,00
TOTAL				R\$5.388,00
DAVI AGNES CPF: 332.339.939-00	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Açúcar Mascavo	200	kg	R\$10,17	R\$2.034,00
TOTAL				R\$2.034,00
LUCAS LEVISKI CPF: 048.767.239-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de trigo tipo 1	300	Pct	R\$13,64	R\$4.092,00
TOTAL				R\$4.092,00
RAISSA SCHEID CPF: 112.077.559-07	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Feijão preto tipo 1.	700	kg	R\$5,87	R\$4.109,00
TOTAL				R\$4.109,00
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$56.447,50

FORNECEDOR INDIVIDUAL LOCAL				
NEIDI ANTONIO LENHART CPF: 000.538.469-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Mel de Abelha	100	kg	R\$24,41	R\$2.441,00
TOTAL				R\$2.441,00

Após analisar as propostas, foi constatado que houve empate nos itens 36, 40, 41, 46, 50, 53, 73 e 81 do edital, sendo, respectivamente banana, limão rosa, limão taiti, uva Niágara, açúcar mascavo, feijão preto tipo 1 e melado de cana e como critério de desempate, foi considerado o item 5.2, I do edital, destinando o produto ao Grupo Informal pessoa física, onde são agricultores locais. Passando a compor a classificação oficial para o fornecimento do objeto, a classificação abaixo listada:

Fernanda

[Assinatura]

[Assinatura]

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL

ADRIANE INES SIMON SCHEWE

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
---------	-------	------	----------------------	-------------

BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
-----------------	----	----	-------	--------

BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
------------------	----	----	-------	--------

BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	40	KG	14,51	580,40
--------------------------------	----	----	-------	--------

CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
----------------------	-----	-----	-------	---------

MACARRÃO CASEIRO TIPO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
--------------------------------	----	----	-------	--------

MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	120	KG	11,52	1382,40
--------------------------------------	-----	----	-------	---------

MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
---	-----	----	-------	---------

MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS-CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
---	-----	----	-------	---------

PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
-------------	-----	-----	------	----------

PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
--------------------------	-----	-----	-------	---------

PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
------------------------	-----	-----	-------	---------

PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
----------------------	-----	-----	------	---------

PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
--------------	-----	-----	------	---------

PÃO DE LEITE 50 gramas	50	KG	10,19	509,50
------------------------	----	----	-------	--------

ANDRÉ DOUGLAS KLEIN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)

ABOBORINA VERDE	60	KG	3,43	205,80
-----------------	----	----	------	--------

ABOBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
-----------------	----	----	------	--------

ACELGA	40	KG	5,14	205,60
--------	----	----	------	--------

BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
-----------	-----	----	------	--------

BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00
----------	-----	----	------	--------

COUVE FLORES	116	KG	5,61	650,76
--------------	-----	----	------	--------

MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
----------------	-----	----	------	--------

MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
---	-----	----	------	---------

TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
---------------	----	----	------	--------

VAGEM	50	KG	8,84	442,00
ANDRÉ RICARDO PERETTO				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)

ABOBORINA VERDE	60	KG	3,43	205,80
-----------------	----	----	------	--------

ABOBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
-----------------	----	----	------	--------

ACELGA	40	KG	5,14	205,60
--------	----	----	------	--------

BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
-----------	-----	----	------	--------

BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00
----------	-----	----	------	--------

COUVE FLORES	116	KG	5,61	650,76
--------------	-----	----	------	--------

MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
----------------	-----	----	------	--------

MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
---	-----	----	------	---------

TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
---------------	----	----	------	--------

VAGEM	50	KG	8,84	442,00
ANDRÉ RICARDO PERETTO				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)

ABOBORA MORANGA	75	KG	3,07	230,25
-----------------	----	----	------	--------

ABOBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
-----------------	----	----	------	--------

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL				
---	--	--	--	--

ADRIANE INES SIMON SCHEWE				
----------------------------------	--	--	--	--

ANDRÉ DOUGLAS KLEIN				
----------------------------	--	--	--	--

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
---------	-------	------	----------------------	-------------

ABOBORINA VERDE	60	KG	3,43	205,80
-----------------	----	----	------	--------

ABOBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
-----------------	----	----	------	--------

ACELGA	40	KG	5,14	205,60
--------	----	----	------	--------

BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
-----------	-----	----	------	--------

BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00
----------	-----	----	------	--------

COUVE FLORES	116	KG	5,61	650,76
--------------	-----	----	------	--------

MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
----------------	-----	----	------	--------

MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
---	-----	----	------	---------

TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
---------------	----	----	------	--------

VAGEM	50	KG	8,84	442,00
ANDRÉ RICARDO PERETTO				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)

ABOBORINA VERDE	60	KG	3,43	205,80
-----------------	----	----	------	--------

ABOBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
-----------------	----	----	------	--------

ACELGA	40	KG	5,14	205,60
--------	----	----	------	--------

BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
-----------	-----	----	------	--------

030

ferreira

13

ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
AMENDOIM	50	KG	7,97	398,50
ALHO	25	KG	30,58	764,50
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	77	MAÇO	4,99	384,23
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO PRETO	350	KG	5,87	2054,50
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
HORTELÃ IN NATURA	50	MAÇO	2,89	144,50
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	300	KG	4,85	1455,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				14205,21

ADELINO CAPITANI

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	600	KG	3,81	2.286,00
TOTAL				2.286,00

ARMINDO REDEKER

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	120	KG	5,61	673,20
REPOLHO VERDE	148	KG	2,38	352,24
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.002,72

DELMAR BERNARDO ENGELMANN

Fernanda




PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BOLACHA CASEIRA	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	50	KG	14,76	738,00
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	300	KG	10,07	3021,00
PÃO DE CENOURA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO DE BETERRABA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO	333	KG	8,33	2.773,89
PÃO DE MILHO	260	KG	8,27	2.150,20
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
TOTAL				19.332,58
FABIO LEOMAR SCHIRMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	PÉ	2,84	1136,00
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
MARACUJÁ AZEDO	250	KG	7,87	1967,50
PEPINO	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.130,64
FELIPE DE ALMEIDA BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
FRANCIELI CAMILA STADTLOBER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25

Fernanda

043



fermenda

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ABACATE	300	KG	5,49	1647,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BANANA	400	KG	3,96	1584,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,74	219,20
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LARANJA	200	KG	3,77	754,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	200	KG	4,85	970,00
MARACUJA AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MELANCIA	2000	KG	1,77	3540,00
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	120	MAÇO	3,74	448,80
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,78	222,40
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE	350	KG	4,70	1645,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
ILDA PERETO				
				TOTAL 19.920,01
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	55	KG	14,76	811,80
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	134	KG	11,52	1.543,68
MACARRÃO CASEIRO TIPO FARFALLE	260	KG	11,19	2909,40

MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
			TOTAL	19.890,18

ILTON GUNZEL

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MEL	40	KG	15,01	600,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	117	KG	11,52	1347,84
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 GR	50	KG	10,19	509,50
			TOTAL	19.890,54

IRENE PLUTA SOKAL

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CAQUI	300	KG	6,73	2019,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	78	MAÇO	4,99	389,22
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50

Fernanda

com

Seemann

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	335	KG	3,73	1249,55
UVA	250	KG	9,41	2352,50
IVANIR CZERMANSKI				
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAMO OU MELADO	78	KG	14,76	1.151,28
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	500	UND	10,07	5.035,00
PÃO CASEIRO	470	UND	8,33	3.915,10
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	650	UND	8,27	5.375,50
JACOB ANTONIO KREUZ				
ABOBRIHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABOBORA CABOTIA	75	KG	3,07	230,25
ABOBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	UN	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	KG	4,39	509,24
BANANA	600	KG	3,96	2376,00
BATAVA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
ERVILHA VERDE	40	KG	12,38	495,20
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
TOTAL				
				19.758,48

RÚCULA	187	KG	3,74	699,38
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	400	KG	4,70	1880,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				17.225,94

JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
AÇÚCAR MASCAVO	200	KG	10,17	2.034,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
MELADO DE CANA	300	KG	11,76	3.528,00
MELANCIA	3000	KG	1,77	5.310,00
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	800	KG	4,36	3.488,00
TOTAL				15.602,09

LUCIANO MARCELO FUCKS

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÃ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	216	MAÇO	3,74	807,84

Fernanda



SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	450	KG	4,70	2115,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
			TOTAL	13.129,70

NADIR STAGEMEIER

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ACEROLA	150	KG	19,12	2.868,00
MELADO DE CANA	200	KG	11,76	2.352,00
			TOTAL	5.220,00

NERI DA SILVA

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	120	MAÇO	4,39	526,80
BANANA	2000	KG	3,96	7920,00
COUVE MANTEIGA	114	MAÇO	3,24	369,36
LARANJA	1000	KG	3,77	3770,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
			TOTAL	14.526,87

JAIR PEREIRA

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
LARANJA	1300	KG	3,77	4.901,00
LIMÃO ROSA	75	KG	4,51	338,25
LIMÃO TAITI	110	KG	3,63	399,30
TANGERINA PONKAN	750	KG	4,28	3.210,00
			TOTAL	8.848,55

NOILI FÁTIMA KERKHOFF

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	385	UND	10,07	3.876,95
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00

Fernanda

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	425	UND	8,27	3.514,75
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
			TOTAL	19.991,60

SENILDA HORBACH DE BRITO

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BISCOITO PALITO (SALGADO) TIPO CASEIRO, CROCANTE ASSADO	400	KG	16,21	6484,00
BOLACHA CASEIRA	100	KG	14,51	1451,00
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	60	KG	14,76	885,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	100	KG	14,76	1476,00
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE MEL	60	KG	15,01	900,60
BOLACHA SEM LACTOSE	10	KG	18,26	182,60
CUCA CASEIRA SIMPLES	615	UND	10,07	6193,05
CUCA CASEIRA SEM LACTOSE	50	UND	10,73	536,50
			TOTAL	19.705,45

VALDIR PAULO BECK

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
			TOTAL	19.996,24

VILMA POMMER RECH

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
DOCE DE FRUTA	400	KG	10,09	4.036,00
			TOTAL	4.036,00

ZILMAR ANTONIO NASZENIAK

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	KG	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24

Senanda

BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MANGA ROSA OU TOMMY	300	KG	5,22	1566,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	227	KG	3,74	848,98
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TANGERINA PONKAN	250	KG	4,28	1070,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				12.342,27

GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI				
ARCELIDE DE SANTI CPF: 175.486.409-000	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	800	kg	R\$2,73	R\$2.184,00
Farinha de Milho – Quirera	600	Pct	R\$2,50	R\$1.500,00
TOTAL				R\$3.684,00
PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE CPF: 866.738.669-34	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco natural de Uva	400	Lt	R\$13,47	R\$5.388,00
TOTAL				R\$5.388,00
LUCAS LEVISKI CPF: 048.767.239-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de trigo tipo 1	300	Pct	R\$13,64	RS4.092,00
TOTAL				R\$4.092,00
RAISSA SCHEID CPF: 112.077.559-07	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Feijão preto tipo 1.	350	kg	R\$5,87	R\$2.054,50
TOTAL				R\$2.054,50
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$15.218,50

Fernanda

FORNECEDOR INDIVIDUAL LOCAL				
NEIDI ANTONIO LENHART CPF: 000.538.469-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Mel de Abelha	100	kg	R\$24,41	R\$2.441,00
TOTAL				R\$2.441,00

Os itens 05, 12, 35, 38, 43, 47, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 65, 67, 68, 77, 78, 82 e 85, respectivamente agrião, cebola, amora preta, goiaba vermelha, maracujá azedo/doce, morango in natura, pêssego, bolacha de açúcar mascavo, bolacha de milho, bolacha e polvilho ou maisena, bolacha caseira champagne, bolacha de mel caseira, pão caseiro, pão de milho, pão caseiro de leite, macarrão caseiro tipo parafuso/espaguete, macarrão caseiro tipo cabelo de anjo, amendoim e arroz parabolizado não tiveram seus quantitativos totalmente ofertados.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo para homologação e posterior contratação.

<i>Carla S.R. Malinski</i>	<i>Cezar Augusto Soares</i>	<i>Fernanda S. Marzec</i>
CARLA SABRINA RECH MALINSKI Membro 068.626.699-40	CEZAR AUGUSTO SOARES Presidente 066.452.549-03	FERNANDA SCHERER MARZEC Membro 083.050.509-12



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 01 de outubro de 2020

DE: Inácio Jose Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a aquisição de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N° 11.947 de 16 de junho de 2009, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.

051



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 01 de outubro de 2020

DE: Secretaria de Finanças


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à aquisição de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, expedido por Vossa Excelência na data de 01/10/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

052



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

O Sr. Cezar Augusto Soares, Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Planalto, vem por meio deste declarar que no dia 10 de setembro de 2020 foi realizada a sessão pública de recebimento das propostas de venda para produtos, conforme edital de Chamamento Público 001/2020. Através da ATA da sessão pública, classificou-se os produtores conforme preconiza o edital do referido Chamamento. Com isso, damos andamento ao processo de contratação, por meio da abertura deste processo de Dispensa, a fim de formalizar a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

Sem mais para o momento, segue assinada a presente declaração.

Planalto – Pr., 01 de outubro de 2020.


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente da CPL de Planalto

053



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° ----/2020

Fica dispensada de licitação na forma da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável à despesa abaixo especificada.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N.º 11.947 de 16 de junho de 2009, conforme abaixo segue:

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL				
ADRIANE INES SIMON SCHEWE				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	120	KG	11,52	1382,40
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS-CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 gramas	50	KG	10,19	509,50
TOTAL				19.895,10
ANDRÉ DOUGLAS KLEIN				

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				6.379,66

ANDRÉ RICARDO PERETTO

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
AMENDOIM	50	KG	7,97	398,50
ALHO	25	KG	30,58	764,50
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	77	MAÇO	4,99	384,23
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO PRETO	350	KG	5,87	2054,50
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
HORTELÃ IN NATURA	50	MAÇO	2,89	144,50
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	300	KG	4,85	1455,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50

Jaime



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				14205,21
ADELINO CAPITANI				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	600	KG	3,81	2.286,00
TOTAL				2.286,00
ARMINDO REDEKER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	120	KG	5,61	673,20
REPOLHO VERDE	148	KG	2,38	352,24
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.002,72
DELMAR BERNARDO ENGELMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BOLACHA CASEIRA	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	50	KG	14,76	738,00
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	300	KG	10,07	3021,00
PÃO DE CENOURA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO DE BETERRABA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO	333	KG	8,33	2.773,89

Jaime 3



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PÃO DE MILHO	260	KG	8,27	2.150,20
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
TOTAL				19.332,58
FABIO LEOMAR SCHIRMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	PÉ	2,84	1136,00
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
MARACUJÁ AZEDO	250	KG	7,87	1967,50
PEPINO	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.130,64
FELIPE DE ALMEIDA BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
FRANCIELI CAMILA STADTLÖBER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ABACATE	300	KG	5,49	1647,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BANANA	400	KG	3,96	1584,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,74	219,20

Jão 4

054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LARANJA	200	KG	3,77	754,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	200	KG	4,85	970,00
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MELANCIA	2000	KG	1,77	3540,00
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	120	MAÇO	3,74	448,80
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,78	222,40
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE	350	KG	4,70	1645,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
TOTAL				19.920,01
ILDA PERETO				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	55	KG	14,76	811,80
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	134	KG	11,52	1.543,68
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2909,40
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00

Janio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
TOTAL				19.890,18

ILTON GUNZEL

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MEL	40	KG	15,01	600,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	117	KG	11,52	1347,84
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 GR	50	KG	10,19	509,50
TOTAL				19.890,54

IRENE PLUTA SOKAL

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CAQUI	300	KG	6,73	2019,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	78	MAÇO	4,99	389,22

Jauro

059



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	335	KG	3,73	1249,55
UVA	250	KG	9,41	2352,50
TOTAL				9.193,52

IVANIR CZERMANSKI

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	78	KG	14,76	1.151,28
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO`OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	500	UND	10,07	5.035,00
PÃO CASEIRO	470	UND	8,33	3.915,10
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	650	UND	8,27	5.375,50
TOTAL				19.758,48

JACOB ANTONIO KREUZ

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	UN	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	KG	4,39	509,24
BANANA	600	KG	3,96	2376,00
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
ERVILHA VERDE	40	KG	12,38	495,20

Jairo 7

060



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	187	KG	3,74	699,38
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	400	KG	4,70	1880,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				17.225,94

JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
AÇÚCAR MASCAVO	200	KG	10,17	2.034,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
MELADO DE CANA	300	KG	11,76	3.528,00
MELANCIA	3000	KG	1,77	5.310,00
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	800	KG	4,36	3.488,00
TOTAL				15.602,09

LUCIANO MARCELO FUCKS

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16

Luciano



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	216	MAÇO	3,74	807,84
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	450	KG	4,70	2115,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				13.129,70
NADIR STAGEMEIER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ACEROLA	150	KG	19,12	2.868,00
MELADO DE CANA	200	KG	11,76	2.352,00
TOTAL				5.220,00
NERI DA SILVA				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	120	MAÇO	4,39	526,80
BANANA	2000	KG	3,96	7920,00
COUVE MANTEIGA	114	MAÇO	3,24	369,36
LARANJA	1000	KG	3,77	3770,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96

Janio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

				TOTAL	14.526,87
JAIR PEREIRA					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
LARANJA	1300	KG	3,77	4.901,00	
LIMÃO ROSA	75	KG	4,51	338,25	
LIMÃO TAITI	110	KG	3,63	399,30	
TANGERINA PONKAN	750	KG	4,28	3.210,00	
				TOTAL	8.848,55
NOILI FÁTIMA KERKHOFF					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60	
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40	
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50	
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50	
CUCA CASEIRA SIMPLES	385	UND	10,07	3.876,95	
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00	
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00	
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00	
PÃO DE MILHO	425	UND	8,27	3.514,75	
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50	
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40	
				TOTAL	19.991,60
SENILDA HORBACH DE BRITO					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
BISCOITO PALITO (SALGADO) TIPO CASEIRO, CROCANTE ASSADO	400	KG	16,21	6484,00	
BOLACHA CASEIRA	100	KG	14,51	1451,00	
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	60	KG	14,76	885,60	
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	100	KG	14,76	1476,00	
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50	

Jairo 10

063



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE MEL	60	KG	15,01	900,60
BOLACHA SEM LACTOSE	10	KG	18,26	182,60
CUCA CASEIRA SIMPLES	615	UND	10,07	6193,05
CUCA CASEIRA SEM LACTOSE	50	UND	10,73	536,50
TOTAL				19.705,45
VALDIR PAULO BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
VILMA POMMER RECH				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
DOCE DE FRUTA	400	KG	10,09	4.036,00
TOTAL				4.036,00
ZILMAR ANTONIO NASZENIAK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	KG	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MANGA ROSA OU TOMMY	300	KG	5,22	1566,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50

J. Amaro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	227	KG	3,74	848,98
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TANGERINA PONKAN	250	KG	4,28	1070,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				12.342,27

GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI

ARCELIDE DE SANTI CPF: 175.486.409-000	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	800	kg	R\$2,73	R\$2.184,00
Farinha de Milho – Quirera	600	Pct	R\$2,50	R\$1.500,00
TOTAL				R\$3.684,00
PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE CPF: 866.738.669-34	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco natural de Uva	400	Lt	R\$13,47	R\$5.388,00
TOTAL				R\$5.388,00
LUCAS LEVISKI CPF: 048.767.239-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de trigo tipo 1	300	Pct	R\$13,64	R\$4.092,00
TOTAL				R\$4.092,00
RAISSA SCHEID CPF: 112.077.559-07	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Feijão preto tipo 1.	350	kg	R\$5,87	R\$2.054,50
TOTAL				R\$2.054,50
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$15.218,50

FORNECEDOR INDIVIDUAL LOCAL

NEIDI ANTONIO LENHART CPF: 000.538.469-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Mel de Abelha	100	kg	R\$24,41	R\$2.441,00
TOTAL				R\$2.441,00

VALOR TOTAL: R\$349.165,09 (trezentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e nove centavos).

Jaino



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/10/2021.

Planalto - PR, -- de ----- de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio 13

Abb



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°..../2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADO:, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG e do CPF n°, residente e domiciliado em Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de

Jáno 1

Obz



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

J. Santos



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.
- c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.
- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
 - j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- Contrato;
- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
 - b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
 - c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
 - e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
 - f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
 - g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
 - h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr.,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Jairo

012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 19 de outubro de 2020.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo e também no processo Chamamento Público nº 001/2020, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N.º 11.947 de 16 de junho de 2009, nos termos da Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009; Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais.

Conforme indicado no presente processo, o valor total correto será de **R\$349.400,59** (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos).

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020
PROCESSO N° 158/2020

Fica dispensada de licitação na forma da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável á despesa abaixo especificada.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N° 11.947 de 16 de junho de 2009, conforme abaixo segue:

GRUPO INFORMAL PESSOA FÍSICA LOCAL				
ADRIANE INES SIMON SCHEWE				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	120	KG	11,52	1382,40
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS-CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 gramas	50	KG	10,19	509,50
TOTAL				19.895,10
ANDRÉ DOUGLAS KLEIN				

Jaime

074



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				6.379,66
ANDRÉ RICARDO PERETTO				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
AMENDOIM	50	KG	7,97	398,50
ALHO	25	KG	30,58	764,50
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	77	MAÇO	4,99	384,23
FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO PRETO	350	KG	5,87	2054,50
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
HORTELÃ IN NATURA	50	MAÇO	2,89	144,50
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	300	KG	4,85	1455,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50

Jairo

045



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				14205,21
ADELINO CAPITANI				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	600	KG	3,81	2.286,00
TOTAL				2.286,00
ARMINDO REDEKER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	120	KG	5,61	673,20
REPOLHO VERDE	148	KG	2,38	352,24
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.002,72
DELMAR BERNARDO ENGELMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BOLACHA CASEIRA	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	50	KG	14,76	738,00
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	300	KG	10,07	3021,00
PÃO DE CENOURA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO DE BETERRABA	200	KG	10,44	2.088,00
PÃO CASEIRO	333	KG	8,33	2.773,89

Jairo

016



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PÃO DE MILHO	260	KG	8,27	2.150,20
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
TOTAL				19.568,08
FABIO LEOMAR SCHIRMANN				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	PÉ	2,84	1136,00
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
MARACUJÁ AZEDO	250	KG	7,87	1967,50
PEPINO	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOTAL				5.130,64
FELIPE DE ALMEIDA BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
FRANCIELI CAMILA STADTLOBER				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ABACATE	300	KG	5,49	1647,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BANANA	400	KG	3,96	1584,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,74	219,20

Jairo

OK



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LARANJA	200	KG	3,77	754,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MAMÃO	200	KG	4,85	970,00
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MELANCIA	2000	KG	1,77	3540,00
MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	120	MAÇO	3,74	448,80
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,78	222,40
TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
TOMATE	350	KG	4,70	1645,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
TOTAL				19.920,01

ILDA PERETO

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	55	KG	14,76	811,80
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	134	KG	11,52	1.543,68
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2909,40
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00

Ilida Pereto

078



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
TOTAL				19.890,18

ILTON GUNZEL

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
BOLACHA DE MEL	40	KG	15,01	600,40
CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	117	KG	11,52	1347,84
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00
PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
PÃO DE LEITE 50 GR	50	KG	10,19	509,50
TOTAL				19.890,54

IRENE PLUTA SOKAL

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
CAQUI	300	KG	6,73	2019,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
ESPINAFRE	78	MAÇO	4,99	389,22

Janio

049



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	335	KG	3,73	1249,55
UVA	250	KG	9,41	2352,50
TOTAL				9.193,52

IVANIR CZERMANSKI

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	78	KG	14,76	1.151,28
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
BOLACHA DE POLVILHO`OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
CUCA CASEIRA SIMPLES	500	UND	10,07	5.035,00
PÃO CASEIRO	470	UND	8,33	3.915,10
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
PÃO DE MILHO	650	UND	8,27	5.375,50
TOTAL				19.758,48

JACOB ANTONIO KREUZ

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	UN	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	KG	4,39	509,24
BANANA	600	KG	3,96	2376,00
BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
ERVILHA VERDE	40	KG	12,38	495,20

Jairo 7

080



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	187	KG	3,74	699,38
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	400	KG	4,70	1880,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				17.225,94

JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
AÇÚCAR MASCAVO	200	KG	10,17	2.034,00
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
MELADO DE CANA	300	KG	11,76	3.528,00
MELANCIA	3000	KG	1,77	5.310,00
MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	800	KG	4,36	3.488,00
TOTAL				15.602,09

LUCIANO MARCELO FUCKS

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALHO	37,5	KG	30,58	1146,75
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16

Luciano



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1242,09
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	216	MAÇO	3,74	807,84
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TOMATE	450	KG	4,70	2115,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				13.129,70

NADIR STAGEMEIER

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ACEROLA	150	KG	19,12	2.868,00
MELADO DE CANA	200	KG	11,76	2.352,00
TOTAL				5.220,00

NERI DA SILVA

PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ALFACE	400	UND	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	120	MAÇO	4,39	526,80
BANANA	2000	KG	3,96	7920,00
COUVE MANTEIGA	114	MAÇO	3,24	369,36
LARANJA	1000	KG	3,77	3770,00
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

				TOTAL	14.526,87
JAIR PEREIRA					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
LARANJA	1300	KG	3,77	4.901,00	
LIMÃO ROSA	75	KG	4,51	338,25	
LIMÃO TAITI	110	KG	3,63	399,30	
TANGERINA PONKAN	750	KG	4,28	3.210,00	
				TOTAL	8.848,55
NOILI FÁTIMA KERKHOFF					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60	
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40	
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50	
BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50	
CUCA CASEIRA SIMPLES	385	UND	10,07	3.876,95	
PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00	
PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00	
PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00	
PÃO DE MILHO	425	UND	8,27	3.514,75	
MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50	
MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40	
				TOTAL	19.991,60
SENILDA HORBACH DE BRITO					
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
BISCOITO PALITO (SALGADO) TIPO CASEIRO, CROCANTE ASSADO	400	KG	16,21	6484,00	
BOLACHA CASEIRA	100	KG	14,51	1451,00	
BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	60	KG	14,76	885,60	
BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	100	KG	14,76	1476,00	
BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50	

Jair Pereira



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	60	KG	14,51	870,60
BOLACHA DE MEL	60	KG	15,01	900,60
BOLACHA SEM LACTOSE	10	KG	18,26	182,60
CUCA CASEIRA SIMPLES	615	UND	10,07	6193,05
CUCA CASEIRA SEM LACTOSE	50	UND	10,73	536,50
TOTAL				19.705,45
VALDIR PAULO BECK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
TOTAL				19.996,24
VILMA POMMER RECH				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
DOCE DE FRUTA	400	KG	10,09	4.036,00
TOTAL				4.036,00
ZILMAR ANTONIO NASZENIAK				
PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
ACELGA	40	KG	5,14	205,60
ALFACE	400	KG	2,84	1136,00
ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
CENOURA	300	KG	3,40	1020,00
CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
MANGA ROSA OU TOMMY	300	KG	5,22	1566,00
PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

QUIABO	75	KG	8,82	661,50
RABANETE	60	KG	5,90	354,00
REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
RÚCULA	227	KG	3,74	848,98
SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
TANGERINA PONKAN	250	KG	4,28	1070,00
TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VAGEM	50	KG	8,84	442,00
TOTAL				12.342,27

GRUPO FORMAL PESSOA JURÍDICA - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI

ARCELIDE DE SANTI CPF: 175.486.409-000	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	800	kg	R\$2,73	R\$2.184,00
Farinha de Milho - Quirera	600	Pct	R\$2,50	R\$1.500,00
TOTAL				R\$3.684,00
PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE CPF: 866.738.669-34	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco natural de Uva	400	Lt	R\$13,47	R\$5.388,00
TOTAL				R\$5.388,00
LUCAS LEVISKI CPF: 048.767.239-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de trigo tipo 1	300	Pct	R\$13,64	R\$4.092,00
TOTAL				R\$4.092,00
RAISSA SCHEID CPF: 112.077.559-07	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Feijão preto tipo 1.	350	kg	R\$5,87	R\$2.054,50
TOTAL				R\$2.054,50
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$15.218,50

FORNECEDOR INDIVIDUAL LOCAL

NEIDI ANTONIO LENHART CPF: 000.538.469-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Mel de Abelha	100	kg	R\$24,41	R\$2.441,00
TOTAL				R\$2.441,00

VALOR TOTAL: R\$349.400,59 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos).

Jano



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/10/2021.

Planalto - PR, 19 de outubro de 2020.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR.
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 572

Carimbo e Licenciamento



Ramo de Atividade:

AGRICULTURA FAMILIAR

CNPJ /CPF

871.427.409-49

Área Const.

45,0 M²

Lei Mun.

687/91

Contribuinte

IVANIR CZERMANSKI – “PANIFICADORA CZERMANSKI”

ESQUINA SÃO PAULO

CEP: 85.750-000 - PLANALTO - PR

Data da Vistoria

30/09/2020

Nome dos Resp. Técnicos:

Conselho Regional:

Amg Danielle Grehs
Enfermeira - COREN 286033
Autoridade Sanitária
Dec. n.º 4773 de 16/04/2018

Observações

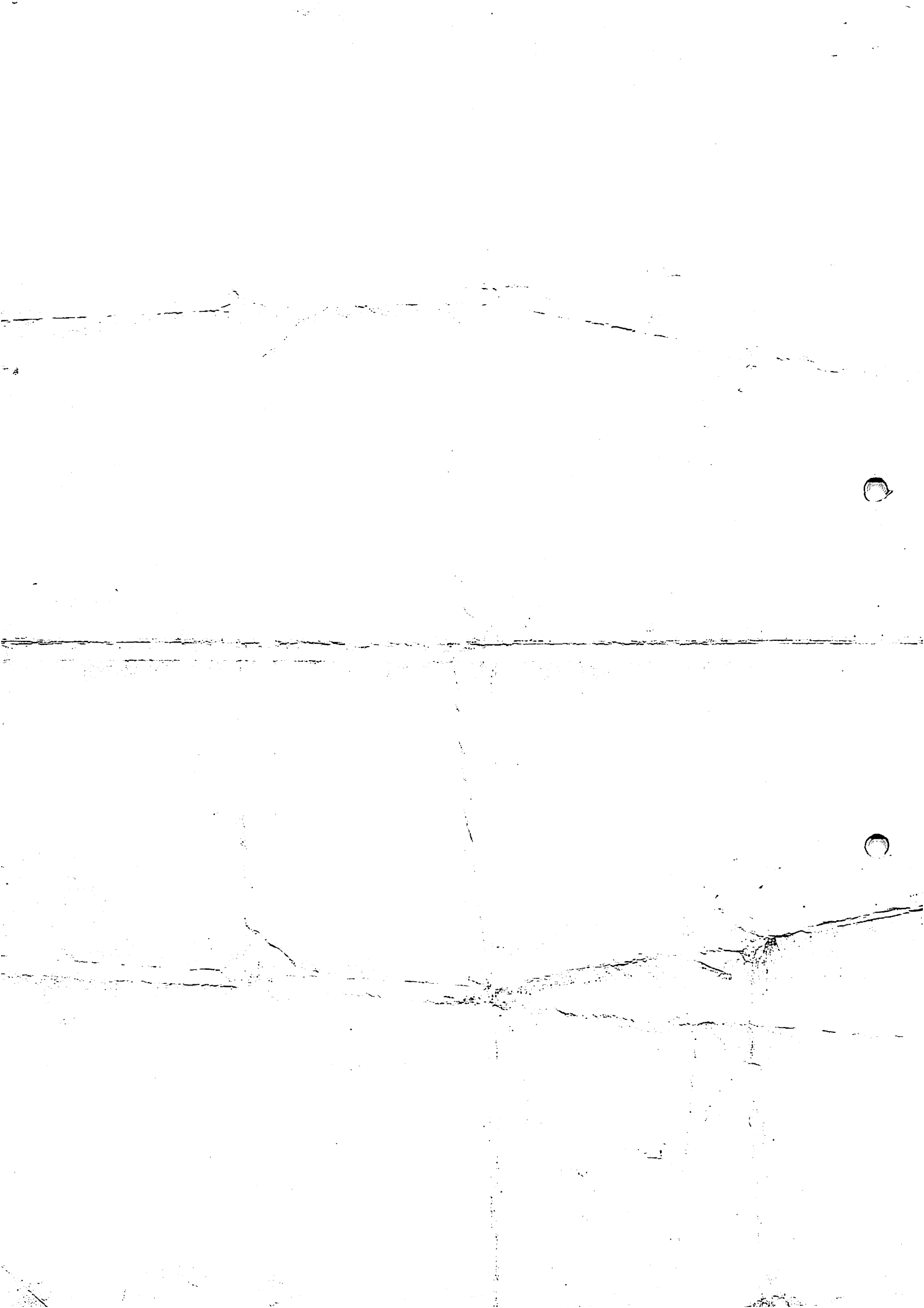
ESTA LICENÇA SANITÁRIA TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.

A Afixação desta Licença em Local Visível ao Consumidor/Usuário é Obrigatória Contribuinte

Reclamações

3555-1454

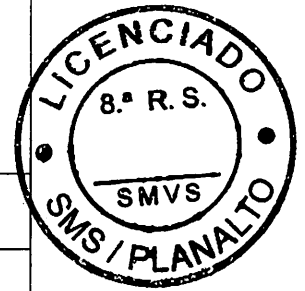
087





MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR.
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 571

Carimbo e Licenciament



Ramo de Atividade:

AGRICULTURA FAMILIAR

CNPJ /CPF

032.789.929-89

Área Const.

45,0 M²

Lei Mun.

687/91

Contribuinte

NOELI FATIMA KERKHOFF - "PRODUTOS KERKHOFF"

LINHA SANTA LUZIA, S/Nº

CEP: 85.750-000 - PLANALTO - PR

Data da Vistoria

24/09/2020

Nome dos Resp. Técnicos:

Conselho Regional:

Evandro C. Reinehr
RG 9453681-2
Autoridade Sanitária
Dec. n.º 4773 de 16/04/2011

Observações

ESTA LICENÇA SANITÁRIA TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.

A Afixação desta Licença em Local Visível ao Consumidor/Usuário é Obrigatória Contribuinte

Reclamações

3555-1454

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 029/2020

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 029/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, pintura e reforma nas barracas da Feira do Produtor Rural do município de Planalto, com fornecimento de 60 barras de tubos de ferro de 01 polegada, espessura de 18 mm e 2,40 metros de comprimento, pintado na cor azul royal.

EMPRESA: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES 05545146997 - ME.

VALOR: R\$2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

DATA: 14 de outubro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:3ECC25BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº205/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. ANDRE DOUGLAS KLEIN, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: ANDRÉ DOUGLAS KLEIN, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 9.896.314-6 e do CPF nº 082.716.249-97, residente e domiciliado na Linha São Paulo, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
02	ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
03	ACELGA	40	KG	5,14	205,60
04	BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
05	BRÓCOLIS	120	KG	5,60	672,00
06	COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
07	MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
08	MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2.180,00
09	TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
10	VAGEM	50	KG	8,84	442,00
VALOR TOTAL					6.379,66

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 6.379,66 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle

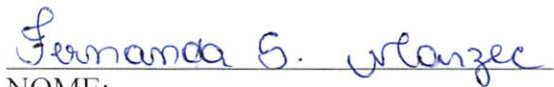

ANDRE DOUGLAS KLEIN

Testemunhas:

NOME:
RG:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:
RG:


Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº210/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 12.451.701-0 e do CPF nº 083.023.099-82, residente e domiciliado na Linha Primavera, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	ALFACE	400	PÉ	2,84	1.136,00
02	CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
03	CENOURA	300	KG	3,40	1.020,00
04	MARACUJÁ AZEDO	250	KG	7,87	1.967,50
05	PEPINO	50	KG	4,11	205,50
06	REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
07	SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
VALOR TOTAL					5.130,64

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Jairo

Fabio

096



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.130,64 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

Jacino

Falco

09/4



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

Fabio

005



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
- j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(o) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Fabio

098



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Jairo

Fabio
0300



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.



MUNICIPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle




FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN

Testemunhas:

NOME:

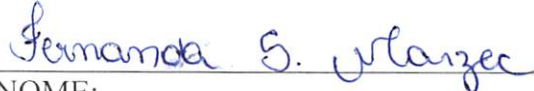
RG:



Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:

RG:



Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0101



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 212/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. FRANCIELI CAMILA STADTLOBER, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: FRANCIELI CAMILA STADTLOBER, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 9.653.853-7 e do CPF nº 060.316.249-58, residente e domiciliada na Linha Santa Cecília, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
2	ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
3	ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
4	ABACATE	300	KG	5,49	1647,00
5	ACELGA	40	KG	5,14	205,60
6	ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
7	BANANA	400	KG	3,96	1584,00
8	BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
9	CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,74	219,20
10	CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
11	COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
12	LARANJA	200	KG	3,77	754,00
13	LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
14	LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90

Inácio

0102



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

15	MAMÃO	200	KG	4,85	970,00
16	MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
17	MELANCIA	2000	KG	1,77	3540,00
18	MELÃO COLONIAL	250	KG	3,71	927,50
19	MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
20	MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2180,00
21	PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
22	REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
23	REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
24	RÚCULA	120	MAÇO	3,74	448,80
25	SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	80	MAÇO	2,78	222,40
26	TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
27	TOMATE	350	KG	4,70	1645,00
28	TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
VALOR TOTAL					19.920,01

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.920,01 (dezenove mil novecentos e vinte reais e um centavo)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Jaio

0104



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- Contrato;
- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
 - b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
 - c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
 - e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
 - f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
 - g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
 - h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.

0307



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


FRANCIELI CAMILA STADTLOBER

Testemunhas:

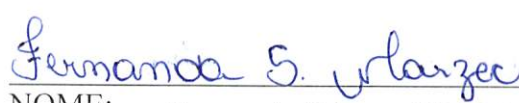
NOME:

RG:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:

RG:


Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº204/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. ADRIANE INES SIMON SCHEWE, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: ADRIANE INES SIMON SCHEWE, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 8.196.519-6 e do CPF nº 046.497.229-93, residente e domiciliada na Linha Km 43, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
02	BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
03	BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	40	KG	14,51	580,40
04	CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2.014,00
05	MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
06	MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	120	KG	11,52	1.382,40
07	MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2.797,50
08	MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS-CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1.352,00
09	PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
10	PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00
11	PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

12	PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
13	PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1.654,00
14	PÃO DE LEITE 50 gramas	50	KG	10,19	509,50
VALOR TOTAL					19.895,10

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.895,10 (dezenove mil oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

ADRIANE INES SIMON SCHEWE

Testemunhas:

NOME:

Cezar Augusto Soares
CPE/066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

RG:

NOME:

Fernanda Scherer Marzec

RG:

RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0354



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DIGITALIZADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº206/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. ANDRE RICARDO PERETTO, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: ANDRÉ RICARDO PERETTO, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 10.172.889-7 e do CPF nº 072.864.879-22, residente e domiciliado na Linha São João, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
02	ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
03	ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
04	AMENDOIM	50	KG	7,97	398,50
05	ALHO	25	KG	30,58	764,50
06	BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
07	CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
08	ESPINAFRE	77	MAÇO	4,99	384,23
09	FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
10	FEIJÃO PRETO	350	KG	5,87	2.054,50
11	FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
12	HORTELÃ IN NATURA	50	MAÇO	2,89	144,50
13	LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
14	LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90
15	MAMÃO	300	KG	4,85	1.455,00

Inácio

0333



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

16	MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
17	MILHO PARA PIPOCA	25	KG	4,21	105,25
18	MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	500	KG	4,36	2.180,00
19	PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
20	QUIABO	75	KG	8,82	661,50
21	RABANETE	60	KG	5,90	354,00
22	TANGERINA PONKAN	100	KG	4,28	428,00
23	TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
24	VAGEM	50	KG	8,84	442,00
VALOR TOTAL					14.205,21

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 14.205,21 (catorze mil duzentos e cinco reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.
- c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.
- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
 - j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
 - k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
 - l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
 - m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- Contrato;
- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
 - b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
 - c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
 - e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
 - f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
 - g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
 - h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

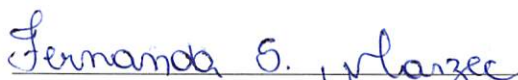
Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


ANDRE RICARDO PERETTO

Testemunhas:


NOME: Cezar Augusto Soares
CPF: 066.452.549-03
RG: 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0320



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº226/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. VILMA POMMER RECH, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: VILMA POMMER RECH, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 985.063.669-68, residente e domiciliado na Linha KM 47, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	DOCE DE FRUTA	400	KG	10,09	4.036,00
VALOR TOTAL					4.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Janio

0525



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.036,00 (quatro mil e trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.
- c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.
- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


VILMA POMMER RECH

Testemunhas:


NOME: **Cezar Augusto Soares**
RG: **CPF 066.452.549-03**
RG 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: **Fernanda Scherer Marzec**
RG: **RG: 12.342.259-7**
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0226

Fernanda Scherer Matzer
RG: 13.342.288-7
CPF: 083.050.508-12
Aux. Administrativo

Carla Augusta Silva
CPF: 083.050.508-12
Professora



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº207/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. ADELINO CAPITANI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: ADELINO CAPITANI, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 005.765.409-35, residente e domiciliado na Linha Primavera, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	BATATA DOCE	600	KG	3,81	2.286,00
VALOR TOTAL					2.286,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

ADELINO CAPITANI

Testemunhas:

NOME:

RG:

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:

RG:

Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0532



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº229/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. NEIDI ANTONIO LENHART, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: NEIDI ANTONIO LENHART, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 000.538.469-90, residente e domiciliado na Linha Bico da Anta, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	Mel de Abelha	100	kg	R\$24,41	R\$2.441,00
VALOR TOTAL					R\$2.441,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

J. J. J.

0133



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 2.441,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


NEIDI ANTONIO LENHART

Testemunhas:


NOME: **Cezar Augusto Soares**
RG: **CPF 066.452.549-03**
RG 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: **Fernanda Scherer Marzec**
RG: **RG: 12.342.259-7**
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0538



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº223/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. NOELI FÁTIMA KERKHOFF, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: NOELI FÁTIMA KERKHOFF, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 003.197-8 e do CPF nº 032.789.929-89, residente e domiciliada na Linha Colônia Nova, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
2	BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
3	BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
4	BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
5	CUCA CASEIRA SIMPLES	385	UND	10,07	3.876,95
6	PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00
7	PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00
8	PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
9	PÃO DE MILHO	425	UND	8,27	3.514,75
10	MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
11	MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
VALOR TOTAL					19.991,60

CLÁUSULA SEGUNDA:

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.991,60 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
------------------	----------------	------------------------	------------------



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
- j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

0542



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

NOELI FÁTIMA KERKHOFF

Testemunhas:

NOME:

RG: 10381096-5

NOME:

RG:

Fernanda Scherer Marzec

RG: 12.342.259-7

CPF: 083.050.509-12

Aux. Administrativo

0544



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº215/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. IRENE PLUTA SOKAL, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: IRENE PLUTA SOKAL, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 7.854.997-1 e do CPF nº 008.050.029-36, residente e domiciliada na Linha Bico da Anta, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	ALHO	37,5	KG	30,58	1.146,75
02	BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
03	CAQUI	300	KG	6,73	2.019,00
04	CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
05	ESPINAFRE	78	MAÇO	4,99	389,22
06	FEIJÃO CARIOCA	100	KG	8,50	850,00
07	FEIJÃO VERMELHO	50	KG	8,99	449,50
08	MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	335	KG	3,73	1.249,55
09	UVA	250	KG	9,41	2.352,50
VALOR TOTAL					9.193,52

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 9.193,52 (nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
 - j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
 - k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
 - l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
 - m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(o) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

J. J. J.

0149



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


IRENE PLUTA SOKAL

Testemunhas:


NOME: **Cezar Augusto Soares**
RG: **CPF 066.452.549-03**
RG 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: **Fernanda Scherer Marzec**
RG: **12.342.259-7**
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0350

DIGITALIZADO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº225/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. VALDIR PAULO BECK, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: VALDIR PAULO BECK, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.439.853-0 e do CPF nº 870.114.509-63, residente e domiciliado na Linha São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
2	MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
VALOR TOTAL					19.996,24

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de

José

055



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.996,24 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.
- c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.
- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

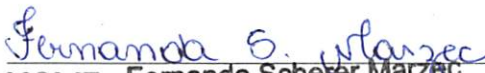
Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


VALDIR PAULO BECK

Testemunhas:


NOME: **Cezar Augusto Soares**
RG: **CPF 066.452.549-03**
RG 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: **Fernanda Scherer Marzec**
RG: **RG: 12.342.259-7**
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N°217/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. JACOB ANTONIO KREUZ, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADO: JACOB ANTONIO KREUZ, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 3.370.119-5 e do CPF n° 488.509.429-15, residente e domiciliado na Linha São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
2	ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
3	ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
4	ACELGA	40	KG	5,14	205,60
5	ALFACE	400	UN	2,84	1.136,00
6	ALMEIRÃO	116	KG	4,39	509,24
7	BANANA	600	KG	3,96	2.376,00
8	BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
9	BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
10	BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
11	CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
12	CENOURA	300	KG	3,40	1.020,00
13	COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
14	COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
15	ERVILHA VERDE	40	KG	12,38	495,20

Jairo

0357



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

16	MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
17	MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50
18	PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
19	PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
20	QUIABO	75	KG	8,82	661,50
21	RABANETE	60	KG	5,90	354,00
22	REPOLHO ROXO	250	KG	3,58	895,00
23	REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
24	RÚCULA	187	KG	3,74	699,38
25	SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
26	TOMATE	400	KG	4,70	1.880,00
27	VAGEM	50	KG	8,84	442,00
VALOR TOTAL					17.225,94

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Jairo

0158



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 17.225,94 (dezesete mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco)

J. J. J.

0559



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.
- c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.
- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
 - j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
 - k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
 - l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
 - m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- Contrato;
- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
 - b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
 - c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
 - e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
 - f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
 - g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
 - h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

João

0368



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.




MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

Testemunhas:

NOME:

RG:

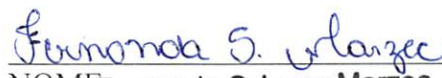

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



JACOB ANTONIO KREUZ

NOME:

RG:


Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº209/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. DELMAR BERNARDO ENGELMANN, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: DELMAR BERNARDO ENGELMANN, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 3.369.674-4 e do CPF nº 408.307.999-15, residente e domiciliado na Linha Sangão, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	BATATA DOCE	100	KG	3,81	381,00
02	BOLACHA CASEIRA	50	KG	14,51	725,50
03	BOLACHA DE AÇÚCAR MASCADO OU MELADO	50	KG	14,76	738,00
04	BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
05	BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
06	CUCA CASEIRA SIMPLES	300	KG	10,07	3.021,00
07	PÃO DE CENOURA	200	KG	10,44	2.088,00
08	PÃO DE BETERRABA	200	KG	10,44	2.088,00
09	PÃO CASEIRO	333	KG	8,33	2.773,89
10	PÃO DE MILHO	260	KG	8,27	2.150,20
11	MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
12	MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
VALOR TOTAL					19.568,08

Inácio

0363



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.568,08 (dezenove mil quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0164



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

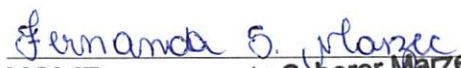
Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


DELMAR BERNARDO ENGELMANN

Testemunhas:


NOME: **Cezar Augusto Soares**
RG: **CPF 066.452.549-03**
RG 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: **Fernanda Scherer Marzec**
RG: **12.342.259-7**
CPF: **083.050.509-12**
Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº227/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. ZILMAR ANTONIO NASZENIAK, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: ZILMAR ANTONIO NASZENIAK, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 3.928.215-1 e do CPF nº 555.404.149-34, residente e domiciliado na Linha Barra Grande Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
2	ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
3	ACELGA	40	KG	5,14	205,60
4	ALFACE	400	KG	2,84	1.136,00
5	ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
6	BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
7	BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
8	CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
9	CENOURA	300	KG	3,40	1.020,00
10	CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
11	COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
12	COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
13	LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
14	LIMÃO TAITI	30	KG	3,63	108,90



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

15	MANGA ROSA OU TOMMY	300	KG	5,22	1.566,00
16	PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
17	QUIABO	75	KG	8,82	661,50
18	RABANETE	60	KG	5,90	354,00
19	REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
20	RÚCULA	227	KG	3,74	848,98
21	SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
22	TANGERINA PONKAN	250	KG	4,28	1.070,00
23	TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
24	VAGEM	50	KG	8,84	442,00
VALOR TOTAL					12.342,27

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar,

J. São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 12.342,27 (doze mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

0275



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


ZILMAR ANTONIO NASZENIAK

Testemunhas:


NOME: Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG: 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0574



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DIGITALIZADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº219/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. LUCIANO MARCELO FUCKS, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: LUCIANO MARCELO FUCKS, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 6.864.702-9 e do CPF nº 029.029.139-90, residente e domiciliado na Linha Km 48, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	ABOBRINHA VERDE	60	KG	3,43	205,80
2	ABÓBORA CABOTIÁ	75	KG	3,07	230,25
3	ABÓBORA MORANGA	50	KG	2,80	140,00
4	ACELGA	40	KG	5,14	205,60
5	ALHO	37,5	KG	30,58	1.146,75
6	ALMEIRÃO	116	MAÇO	4,39	509,24
7	BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
8	BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
9	CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	KG	2,74	230,16
10	CHUCHU VERDE CLARO, VERDE ESCURO OU BRANCO	100	KG	3,56	356,00
11	COUVE MANTEIGA	112	MAÇO	3,24	362,88
12	COUVE FLOR	116	KG	5,61	650,76
13	LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
14	MARACUJÁ AZEDO	50	KG	7,87	393,50



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

15	MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
16	PEPINO COMUM	50	KG	4,11	205,50
17	PIMENTÃO VERDE	100	KG	5,81	581,00
18	QUIABO	75	KG	8,82	661,50
19	RABANETE	60	KG	5,90	354,00
20	REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
21	RÚCULA	216	MAÇO	3,74	807,84
22	SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
23	TOMATE	450	KG	4,70	2.115,00
24	TOMATE CEREJA	40	KG	6,20	248,00
25	VAGEM	50	KG	8,84	442,00
VALOR TOTAL					13.129,70

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 13.129,70 (treze mil cento e vinte e nove reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- Contrato;
- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
 - b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
 - c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
 - e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
 - f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
 - g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
 - h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle



LUCIANO MARCELO FUCKS

Testemunhas:

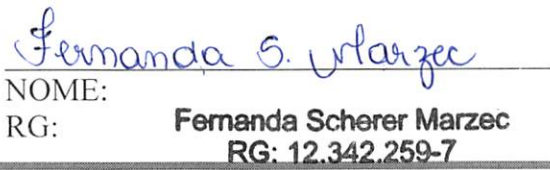
NOME:

RG:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:

RG:


Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7

Contrato Administrativo nº 219/2020 - Dispensa nº 030/2020

CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0380



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº222/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. JAIR PEREIRA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: JAIR PEREIRA, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 6.957.396-7 e do CPF nº 015.407.319-95, residente e domiciliado na Linha Sangão, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	LARANJA	1300	KG	3,77	4.901,00
2	LIMÃO ROSA	75	KG	4,51	338,25
3	LIMÃO TAITI	110	KG	3,63	399,30
4	TANGERINA PONKAN	750	KG	4,28	3.210,00
VALOR TOTAL					8.848,55

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Jair



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 8.848,55 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

0182



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

Jairo

0583



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

0384



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Jaio

0586



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO


-

PARANÁ

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


JAIR PEREIRA

Testemunhas:


NOME:

RG:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:

RG:


Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0586



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº221/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. NERI DA SILVA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: NERI DA SILVA, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 3.553.108-6 e do CPF nº 297.409.169-53, residente e domiciliado na Linha Santa Cecília, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	ALFACE	400	UND	2,84	1.136,00
2	ALMEIRÃO	120	MAÇO	4,39	526,80
3	BANANA	2000	KG	3,96	7.920,00
4	COUVE MANTEIGA	114	MAÇO	3,24	369,36
5	LARANJA	1000	KG	3,77	3.770,00
6	LIMÃO ROSA	25	KG	4,51	112,75
7	RABANETE	60	KG	5,90	354,00
8	REPOLHO VERDE	142	KG	2,38	337,96
VALOR TOTAL					14.526,87

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Jair



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 14.526,87 (catorze mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
- j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

NERI DA SILVA

Testemunhas:

NOME:

RG:

Cezar Augusto Soares

CPF 066.452.549-03

RG 9.849.923-7

Pregoeiro

NOME:

RG:

Fernanda S. Marzec

RG 12.342.259-7

CPF 083.050.509-12

Adm. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº220/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. NADIR STAGEMEIER, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: NADIR STAGEMEIER, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.076.023-5 e do CPF nº 554.500.249-91, residente e domiciliado na Linha São José do Barra Grande, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	ACEROLA	150	KG	19,12	2.868,00
2	MELADO DE CANA	200	KG	11,76	2.352,00
VALOR TOTAL					5.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.
- c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.
- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


NADIR STAGEMEIER

Testemunhas:

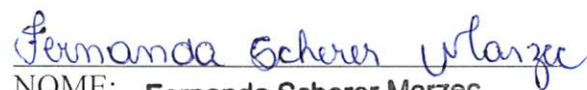
NOME:

RG:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:

RG:


Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº228/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.040.524/0001-92, sediada na Rua 25 de Maio, 665, Setor Industrial, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. **ARI DREBES**, brasileiro, casado, portador do RG 5.330.275-0 e do CPF 924.143.709-04, residente e domiciliado na Linha São José, município de Capanema – Pr, fornecedor do grupo formal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

ARCELIDE DE SANTI CPF: 175.486.409-000	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de Milho	800	kg	R\$2,73	R\$2.184,00
Farinha de Milho – Quirera	600	Pct	R\$2,50	R\$1.500,00
TOTAL				R\$3.684,00
PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE CPF: 866.738.669-34	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Suco natural de Uva	400	Lt	R\$13,47	R\$5.388,00
TOTAL				R\$5.388,00
LUCAS LEVISKI CPF: 048.767.239-90	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Farinha de trigo tipo 1	300	Pct	R\$13,64	R\$4.092,00
TOTAL				R\$4.092,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

RAISSA SCHEID CPF: 112.077.559-07	QUANT.	UND	VALOR	TOTAL
Feijão preto tipo 1.	350	kg	R\$5,87	R\$2.054,50
TOTAL				R\$2.054,50
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$15.218,50

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 15.218,50 (quinze mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo

0205



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle

COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR INTEGRADA DE
CAPANEMA

Testemunhas:

NOME: Cezar Augusto Soares
RG: CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME: Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0204



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº224/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. SENILDA HORBACH DE BRITO, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: SENILDA HORBACH DE BRITO, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 8.877.054-4 e do CPF nº 007.650.249-00, residente e domiciliada na Linha São Miguel, Município de Planalto, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	BISCOITO PALITO (SALGADO) TIPO CASEIRO, CROCANTE ASSADO	400	KG	16,21	6.484,00
2	BOLACHA CASEIRA	100	KG	14,51	1.451,00
3	BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	60	KG	14,76	885,60
4	BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	100	KG	14,76	1.476,00
5	BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
6	BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	60	KG	14,51	870,60
7	BOLACHA DE MEL	60	KG	15,01	900,60
8	BOLACHA SEM LACTOSE	10	KG	18,26	182,60
9	CUCA CASEIRA SIMPLES	615	UND	10,07	6.193,05
10	CUCA CASEIRA SEM LACTOSE	50	UND	10,73	536,50
VALOR TOTAL					19.705,45

CLÁUSULA SEGUNDA:

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.705,45 (dezenove mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
------------------	----------------	------------------------	------------------



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
- j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle

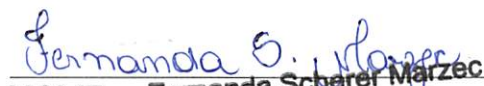

SENILDA HORBACH DE BRITO

Testemunhas:

NOME:
RG:


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:
RG:


Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº218/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 10.283.103-9 e do CPF nº 073.966.039-00, residente e domiciliada na Linha Bico da Anta, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	AÇÚCAR MASCAVO	200	KG	10,17	2.034,00
2	MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	333	KG	3,73	1.242,09
3	MELADO DE CANA	300	KG	11,76	3.528,00
4	MELANCIA	3000	KG	1,77	5.310,00
5	MILHO VERDE, NÃO TRANSGÊNICO E DESCASCADO	800	KG	4,36	3.488,00
VALOR TOTAL					15.602,09

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 15.602,09 (quinze mil seiscientos e dois reais e nove centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
- j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(o) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS
SCHLOSSER

Testemunhas:


NOME: Cezar Augusto Soares
RG: CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
RG: CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº211/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. FELIPE DE ALMEIDA BECK, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: FELIPE DE ALMEIDA BECK, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 10.398.971-0 e do CPF nº 084.339.019-07, residente e domiciliado na Linha São Valério, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	MORANGO CONGELADO	500	KG	15,40	7.700,00
02	MORANGO IN NATURA	712	KG	17,27	12.296,24
VALOR TOTAL					19.996,24

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.996,24 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de

Jairo

0218



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

0220



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br


Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


FELIPE DE ALMEIDA BECK

Testemunhas:


NOME: Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG: 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0222



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DIGITALIZADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº214/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. ILTON GUNZEL, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: ILTON GUNZEL, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.887.517-1 e do CPF nº 029.313.289-52, residente e domiciliado na Linha Barro Branco, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	BOLACHA CASEIRA CHAMPAGNE	40	KG	14,76	590,40
2	BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
3	BOLACHA DE MEL	40	KG	15,01	600,40
4	CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2014,00
5	MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
6	MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	117	KG	11,52	1347,84
7	MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	250	KG	11,19	2797,50
8	MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1352,00
9	PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
10	PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2088,00
11	PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2088,00
12	PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1960,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

13	PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1654,00
14	PÃO DE LEITE 50 GR	50	KG	10,19	509,50
VALOR TOTAL					19.890,54

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.890,54 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

J. S. S.

0226



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

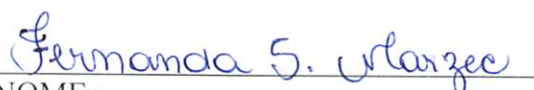
Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


ILTON GUNZEL

Testemunhas:


NOME: _____
RG: _____
Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro


NOME: _____
RG: _____
Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DIGITALIZADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº213/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. ILDA PERETTO, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: ILDA PERETTO, pessoa física, brasileira, agricultora, portadora do RG 1.428.900-3 e do CPF nº 332.378.759-53, residente e domiciliada na Linha Km 47, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	BOLACHA CASEIRA	40	KG	14,51	580,40
2	BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	55	KG	14,76	811,80
3	BOLACHA DE MILHO	40	KG	14,51	580,40
4	CUCA CASEIRA SIMPLES	200	UND	10,07	2.014,00
5	MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL	50	KG	12,85	642,50
6	MACARRÃO CASEIRO TIPO CABELO DE ANJO	134	KG	11,52	1.543,68
7	MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE, PARAFUSO, FARFALLE	260	KG	11,19	2.909,40
8	MACARRÃO CASEIRO COLORIDO (VEGETAIS - CENOURA, BETERRABA, ESPINAFRE, BRÓCOLIS, COUVE)	100	KG	13,52	1.352,00
9	PÃO CASEIRO	200	UND	8,33	1.666,00
10	PÃO CASEIRO DE BETERRABA	200	UND	10,44	2.088,00
11	PÃO CASEIRO DE CENOURA	200	UND	10,44	2.088,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

12	PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
13	PÃO DE MILHO	200	UND	8,27	1.654,00
VALOR TOTAL					19.890,18

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 19.890,18 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e dezoito centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

0230



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

J. Amio

0235



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.

j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;

c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

João

0232



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

ILDA PERETTO

Testemunhas:

NOME:

Cezar Augusto Soares

RG:

CPF 066.452.549-03

RG 9.849.923-7

Pregoeiro

NOME:

Fernanda Scherer Marzee

RG:

RG: 12.342.259-7

CPF: 083.050.509-12

Aux. Administrativo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº216/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a Sra. IVANIR CZERMANKI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: IVANIR CZERMANKI, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.748.196-0 e do CPF nº 871.427.409-49, residente e domiciliado na Linha Esquina São Paulo, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	BOLACHA CASEIRA	60	KG	14,51	870,60
2	BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO OU MELADO	78	KG	14,76	1.151,28
3	BOLACHA DE MILHO	50	KG	14,51	725,50
4	BOLACHA DE POLVILHO OU MAISENA	50	KG	14,51	725,50
5	CUCA CASEIRA SIMPLES	500	UND	10,07	5.035,00
6	PÃO CASEIRO	470	UND	8,33	3.915,10
7	PÃO CASEIRO INTEGRAL	200	UND	9,80	1.960,00
8	PÃO DE MILHO	650	UND	8,27	5.375,50
VALOR TOTAL					19.758,48

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.758,48 (dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

Jairo

0237



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
- j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

0239



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle

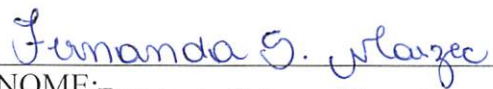


IVANIR CZERMANKI

Testemunhas:



NOME: Cezar Augusto Soares
RG: CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



NOME: Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

0240



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº208/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e o Sr. ARMINDO REDEKER, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: ARMINDO REDEKER, pessoa física, brasileiro, agricultor, portador do RG 1.402.660-6 e do CPF nº 297.551.159-00, residente e domiciliado na Linha Bico da Anta, Município de Planalto, Estado do Paraná, fornecedor do grupo informal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	ALFACE	400	UND	2,84	1.136,00
02	BETERRABA	240	KG	2,95	708,00
03	BRÓCOLIS	116	KG	5,60	649,60
04	CEBOLINHA VERDE EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,74	230,16
05	CENOURA	300	KG	3,40	1.020,00
06	COUVE FLOR	120	KG	5,61	673,20
07	REPOLHO VERDE	148	KG	2,38	352,24
08	SALSINHA EM MAÇO DE 250 GR	84	MAÇO	2,78	233,52
VALOR TOTAL					5.002,72

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou dentro do prazo de 12 meses da assinatura do Contrato.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.002,72 (cinco mil e dois reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Grupo da fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
01390	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00000
01400	Exercício	07.122.12.361.1201.2039.3.3.90.32.00.00	00115

CLÁUSULA NONA:

0242



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para a adequada entrega do objeto, a Contratada deverá se responsabilizar por:

a) Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

b) Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada.

c) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá entregar o objeto observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar a entrega.

d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

0243



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- f) A Contratada deverá entregar o objeto com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - i) A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega do objetivo licitado.
 - j) São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
 - k) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
 - l) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
 - m) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Prefeitura Municipal de Planalto, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b) Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- c) Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- e) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até 12 meses da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 19 de outubro de 2020.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle



ARMINDO REDEKER


Testemunhas:

NOME:
RG:



Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

NOME:
RG:



Fernanda Scherer Marzec
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 215/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: IRENE PLUTA SOKAL.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 9.193,52 (nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:DA4BFA6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 206/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ANDRE RICARDO PERETTO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 14.205,21 (catorze mil duzentos e cinco reais e vinte e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:F98C7128

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 208/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ARMINDO REDEKER.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 5.002,72 (cinco mil e dois reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0323D181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 207/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ADELINO CAPITANI.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:0F930AE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 205/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ANDRE DOUGLAS KLEIN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 6.379,66 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 18FA640F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 203/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE MEDICE ALVES
05545146997 - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, pintura e reforma nas barracas da Feira do Produtor Rural do município de Planalto, com fornecimento de 60 barras de tubos de ferro de 01 polegada, espessura de 18 mm e 2,40 metros de comprimento, pintado na cor azul royal.

VALOR TOTAL: R\$2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:237018C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 212/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: FRANCIELI CAMILA STADTLOBER.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.920,01 (dezenove mil novecentos e vinte reais e um centavo).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:51DE243C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 211/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: FELIPE DE ALMEIDA BECK.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.996,24 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:6D0F42F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 030/2020

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 030/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resultado da Chamada Pública n.º 001/2020 e demais legislação aplicável, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020.

VALOR: R\$349.400,59 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos).

DATA: 19 de outubro de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:6F90E923

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 210/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 5.130,64 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 764E05E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 204/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ADRIANE INES SIMON SCHEWE.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.895,10 (dezenove mil oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:B805A12C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 209/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: DELMAR BERNARDO ENGELMANN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.568,08 (dezenove mil quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:C482E42B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/10/2020. Edição 2126

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 223/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: NOELI FÁTIMA KERKHOFF.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.991,60 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5A736ECA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 218/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: JUCIELI SOLANGE DOS SANTOS SCHLOSSER.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 15.602,09 (quinze mil seiscentos e dois reais e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:6D29D532

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 214/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ILTON GUNZEL.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.890,54 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 74E55D24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 213/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ILDA PERETTO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.890,18 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e dezoito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:A3E6C8A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 226/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: VILMA POMMER RECH.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 4.036,00 (quatro mil e trinta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:B9A24B41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 219/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: LUCIANO MARCELO FUCKS.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 13.129,70 (treze mil cento e vinte e nove reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C5ED125F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 220/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: NADIR STAGEMEIER.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C82792BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 221/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: NERI DA SILVA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 14.526,87 (catorze mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D29EEB8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 216/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: IVANIR CZERMANKI.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.758,48 (dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5093010C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

0267

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 222/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: JAIR PEREIRA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 8.848,55 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:04CDE9E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 217/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: JACOB ANTONIO KREUZ.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 17.225,94 (dezessete mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:095B4378

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 227/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: ZILMAR ANTONIO NASZENIAK.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 12.342,27 (doze mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 1CAC92A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 225/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: VALDIR PAULO BECK.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.996,24 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:2A77E282

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 224/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: SENILDA HORBACH DE BRITO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.705,45 (dezenove mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:44EFD220

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2020. Edição 2127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

0272

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 229/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: NEIDI ANTONIO LENHART.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 2.441,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:5D1F8ED2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/10/2020. Edição 2128

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 228/2020

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 15.218,50 (quinze mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:878D1B2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2020. Edição 2128

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: NADIR STAGEMEIER.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: NOELI FÁTIMA KERKHOFF.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.991,60 (dezenove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: NERI DA SILVA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 14.526,87 (catorze mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: SENILDA HORBACH DE BRITO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.705,45 (dezenove mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: ADELINO CAPITANI.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: ADRIANE INES SIMON SCHEWE.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 19.895,10 (dezenove mil oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: ANDRE DOUGLAS KLEIN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 6.379,66 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: ANDRE RICARDO PERETTO.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 14.205,21 (catorze mil duzentos e cinco reais e vinte e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: ARMINDO REDEKER.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 5.002,72 (cinco mil e dois reais e setenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N.º 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 15.218,50 (quinze mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: DELMAR BERNARDO ENGELMANN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N.º 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 19.568,08 (dezenove mil quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: FÁBIO LEOMAR SCHIRMANN.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N.º 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 5.130,64 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: FELIPE DE ALMEIDA BECK.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N.º 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 19.996,24 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: FRANCIELI CAMILA STADTLOBER.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei N.º 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 19.920,01 (dezenove mil novecentos e vinte reais e um centavo).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: ILDA PERETTO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 19.890,18 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e dezoito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: ILTON GUNZEL
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 19.890,54 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: IRENE PLUTA SOKAL
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 9.193,52 (nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: IVANIR CZERMANKI
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 19.758,48 (dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: JACOB ANTONIO KREUZ
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas escolas municipais, centros municipais de educação infantil e escola de ensino especial através da Secretaria de Educação deste Município de Planalto, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, pertinente a determinação da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
VALOR TOTAL: R\$ 17.225,94 (dezesete mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2021.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal